COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PARECER N° **039/2020**

PROJETO DE LEI **N°: 031/2020**

ORIGEM: **Poder Executivo**

OBJETO: Projeto de Lei N° 031/2021 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*”*. Projeto de Lei N° 031/2021 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*”*.

# Recebido em: 18/11/2020 Encaminhado em: 02/12/2020

PARECER: X Aprovados Rejeitados

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 031/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Estima receita e fixa a despesa do Município de Presidente Lucena-RS para o exercício de 2020”.*

O projeto é uma proposta orçamentária para 2021.

Conforme Parecer Jurídico n°037/2020, firmado pela Assessora Mariana Appel Klein, é que a proposição é constitucional e respeita a legalidade razão pela qual o projeto pode tramitar e ser submetido ao Plenário para apreciar o seu mérito.

Diante do mesmo nossa manifestação é a que segue:

Susana Exner X Favorável

Presidente Contra

Roque Ferreira Neckel X Favorável

Vice-Presidente Contra

Aline Führ Christ X Favorável

Relatora Contra

**PARECER JURÍDICO N° 037/2020**

**REQUERENTE:** Comissão Geral de Pareceres

**ASSUNTO**: Projeto de Lei N° 031/2021 – “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021*”*.

**PROPONENTE**: Poder Executivo

Data da Distribuição: 18/11/2020 Data de votação: 02/12/2020

1. **RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 031/2020, de iniciativa do Poder Executivo, que “*Estima receita e fixa a despesa do Município de Presidente Lucena-RS para o exercício de 2020”.*

O projeto é uma proposta orçamentária para 2021.

1. **PARECER**

Trata-se de projeto que visa atender ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal Brasileira, além dos artigos 65, III e §3º e artigo 66, III, da lei Orgânica do Município de Presidente Lucena.

Nos termos do artigo 38, VI, e 51, XII da Lei Orgânica, a Lei de Diretrizes Orçamentárias trata-se de projeto de iniciativa privativa do prefeito Municipal, cabendo à Câmara de vereadores, segundo o artigo 30, XIV dispor sobre o orçamento.

Destaca-se que o Poder Legislativo realizou audiência pública na Câmara em 25/11/2020, com o objetivo de explanar sobre a proposta e ouvir a opinião pública, com intuito de atender a legislação vigente.

Importante referir que, segundo o artigo 67, parágrafo único, inc. III da Lei Orgânica, após a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, a LO deverá ser devolvido ao Poder executivo com vistas a sanção, até o dia **15 de dezembro**.

Considerando que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, considerando que seu tramitar seguiu todas as exigências legais, inclusive o regimento da Câmara em seus artigos 143 a 145, e não encontrando óbices à aprovação, entendo estar o projeto de lei nº 031/2020 apto à votação.

3) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA**pela **constitucionalidade e legalidade** da proposição e pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Presidente Lucena, 02 de dezembro de 2020.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **Mariana Appel Klein** |  |  |
| Assessora Jurídica  OAB/RS 72.060 |  |  |